



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2017	Data de Abertura: 21.09.2017
OBJETO: Prestação de serviços para adequação, reforma e ampliação de vestiários, biblioteca e cobertura de quadra de Unidades Escolares para sediar o Campus Integrado de Educação, localizado no município de Itabuna/BA	
Data do Relatório: 25/09/17	Valor R\$ 6.787.410,83

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	F MACEDO CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	PEDREIRA ENGENHARIA LTDA – ME	FERREIRA COSTA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	MONTE SINAI S CONTRUÇÕES EIRELI EPP	OSOLEV CONSTRUTORA LTDA
	1º	2º	3º	4º	5º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	✓	✓	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	✓	✓	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	✓	✓	✓	—	—

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,170	0,170	0,170	0,170	0,170
cronograma físico-financeiro	✓	✓	✓	✓	✓
validade da proposta de 90 (noventa) dias*	✓	✓	✓	✓	✓

\*5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A – PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

*[Handwritten signature and stamp]*



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2017	Data de Abertura: 21.09.2017
OBJETO: Prestação de serviços para adequação, reforma e ampliação de vestiários, biblioteca e cobertura de quadra de Unidades Escolares para sediar o Campus Integrado de Educação, localizado no município de Itabuna/BA	
Data do Relatório: 25/09/17	Valor R\$ 6.787.410,83

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 05 (cinco) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

	EMPRESAS	F MACEDO CONTRUÇÕES E EMP. LTDA	PEDREIRA ENGENHARIA LTDA – ME	FERREIRA COSTA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	MONTE SINAIS CONTRUÇÕES EIRELI EPP	OSOLEV CONSTRUTORA LTDA
	COLOCAÇÃO	1º	2º	3º	4º	5º
<b>XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL</b>						
	Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	✓	✓	✓	✓	✓

Handwritten signature and circular stamp.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

<b>XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL</b>						
<b>XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:</b>						
A)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	✓	✓	✓	✓	✓
B)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	✓	✓	✓	✓	✓
C)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	✓	✓	✓	✓	✓
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	✓	✓	✓	✓	✓
E)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	✓	✓	✓		✓
<b>XII-2.1.1 MICROEMPRESAS</b>						
	Enquadramento de microempresa	✓	✓	✓	✓	MA
<b>XII-2.2 Regularidade trabalhista</b>						
	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	✓	✓	✓	✓	✓

2





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL						
a)	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	✓	✓	✓	✓	✓
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	✓	✓	✓	✓	✓
c)	Demonstração de <b>patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento)</b> do valor estimado das obras e serviços.	✓	✓	✓	✓	✓
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	✓	✓	✓	✓	✓
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme <b>ANEXO IV.4</b> ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	✓	✓	✓	✓	✓
	Disponibilidade Financeira Líquida <b>ANEXO IV.3 e IV.4</b>	NÃO	✓	✓	✓	✓
XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor						
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do <b>Anexo III</b>	✓	✓	✓	✓	✓
XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF						
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
c)	<b>Comprovação</b> de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do <b>Anexo VI</b> , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
c.1)	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ii. Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

*[Handwritten signature]*



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.					
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	# 1843 SIM	# 1939 SIM	# 1994 SIM	# 3038 SIM	# 3216 SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	# 1851 SIM	# 1940 SIM	# 1995 SIM	# 3040 SIM	# 3214 SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar <b>comprovação de regularidade com o CREA/CAU</b> (nas situações cabíveis) e <b>declaração individual</b> autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>EQUIPE MININA</b>						
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CAT – Certidão de Acervo Técnico						
	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados					
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
b)	Mestre de Obras	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
c)	Engenheiro de Segurança	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Observações:

1) EDITAL

**XII-3.1** O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

**XII-3.2** Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

**XII-3.3** Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

**XII-3.4** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

**XII-3.5** A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

**XII-3.6** A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

**XII-3.7** A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

**XII-3.8** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2) Ata

- 1- O representante da empresa **FERREIRA COSTA** registrou que: Em relação às empresas, **F MACEDO e PEDREIRA** as mesmas não apresentaram a ART de Cargo e Função conforme item XII-3 Letra E, além da CAT e atestado Técnico do Engenheiro de Segurança do trabalho, item XII-3 Letra H e sub item XII – 3.7.
- 2- O representante da empresa **PEDREIRA**, registrou que: Em relação à empresa **F MACEDO** não atendeu o item XII-3 Letra “A” da qualificação técnica, porque não apresentou a certidão de quitação do Engenheiro responsável técnico Pedro Paternostro da Silva, e também não atendeu o item XII – 2 Letra “B” – Não apresentou Prova de inscrição de contribuinte Municipal, XII-4 Letra “D” Não apresentou o calculo do DFL - Disponibilidade de Financeira Liquida.  
OBS: Apresentou o CRC do Estado sendo que o Balanço Apresentado é do ano de 2015.
- 3- O representante da empresa **F MACEDO** registrou que: Conforme declaração apresentada, a empresa informa que todos documentos relativos a habilitação encontra em conformidade com as condições exigidas no Edital, aguardamos e confiamos nos julgamentos da Comissão.
- 4- O representante da empresa **OSOLEV CONSTRUTORA** registrou que: Em relação à empresa **MONTE SINAI** não apresentou a **ART de cargo e função conforme solicita o item XII-3 ALINEA E do Edital**. Em relação à empresa **Pedreira** não apresentou a **ART de cargo e função conforme solicita o item XII-3 ALINEA E do Edital** como também não apresentou a certidão acervo técnico do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Em relação à empresa **F MACEDO** não apresentou a **ART de cargo e função conforme solicita o item XII-3 ALINEA E do Edital**. Em relação à empresa **FERREIRA COSTA** não apresentou declaração do requisitos técnicos assinada pelo responsável técnico declarando ter vistoriado o local. Apresentou declaração de Autorização de inclusão de Equipe técnica com objeto diferente do objeto do certame licitado. Assim como os contratos de prestações de serviços apresentam objeto divergente.
- 5- O representante da empresa **FERREIRA COSTA** informa que os documentos apresentados estão conforme o Edital, ressalva que a empresa submete-se a todas exigências do edital.
- 6- O representante da empresa **MONTE SINAI** informa que a ART de cargo e função consta nos documentos conforme solicitado no item XII-3 ALINEA E do Edital.











COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Taiane Coutinho - Presidente	
Sérgio Renato da Silva Araujo	
Marcelo Simões da Silva	

COINF

Augusto da Costa Bastos	
Carla Cristina Santana de Lima	
João Sérgio Vieira Laurindo	







Ref.: Processo SIIG 0043083-0/2017,

AO GAB/COINF,

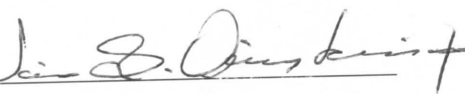
Retornamos os autos, apresentando às fls. 3.228 a 3.235 a análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado à fls. 3.236.

Por oportuno, vimos salientar:

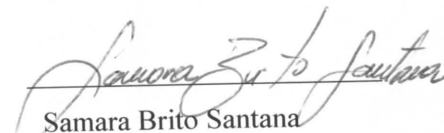
- 1) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA/CAT – Certidão de Acervo Técnico, informamos que a empresa F MACEDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou para Mestre de Obras um profissional cujo currículo não é compatível com o exercício da citada função, atentando, adicionalmente, que o contrato de trabalho desse mesmo profissional com a empresa define suas atividades como Engenheiro Civil. As empresas PEDREIRA ENGENHARIA LTDA. e MONTE SINAI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP não apresentaram o CAT dos respectivos Engenheiros de Segurança do Trabalho. Ainda em relação ao CAT, a empresa FERREIRA COSTA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., não apresentou o currículo do Mestre de Obras, estando, portanto, em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 008/2017, acostado às fls. 238 a 300, VOL. I, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea “g” assim subscrito: “item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS”

Salvador, 25 de outubro de 2017.

  
João Sérgio Laurindo Vieira

João Sérgio Vieira Laurindo  
Engenheiro Civil  
CREA: 10.853-D  
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

  
Samara Brito Santana  
CAD: 116.10947-3



Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos  
Engº Civil / Coordenador II  
CREA - 26.676-D  
Secretaria da Educação da Bahia